



## ATA NÚMERO QUATRO

-----Aos onze dias de novembro, do ano de dois mil e vinte, pelas 12:00 horas, reuniu o Júri do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação, em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, nomeado pelo Senhor Presidente da CAP em onze de agosto de dois mil e vinte e presidido pela Professora, Maria Isabel Pires Costa Moreira. -----

-----Estiveram presentes, como membros do júri, os professores, Sérgio Henrique de Almeida Matos e Paulo Jorge Ferreira de Sequeira. -----

-----A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----**Ponto um:** Análise e decisão sobre as alegações apresentadas, no período de audiência prévia, pelos candidatos.-----

-----**Ponto dois:** Elaboração da lista unitária de ordenação final para homologação.-----

-----Em relação ao ponto um e para cumprimento do ponto 13 do Aviso de Abertura n.º 13956/2020, publicado em 15 de setembro de 2020 e após notificação da exclusão do procedimento concursal, analisou-se as alegações apresentadas pelos candidatos no período de audiência prévia. Os candidatos que apresentaram alegações foram os seguintes: Ana Catarina Trindade Pinto; Susana Maria Ferreira Teixeira; Ana Cristina Rocha Pinto Miranda Cardoso. --

-----Após ponderada análise o júri decidiu incluir na lista de ordenação final a candidata Ana Catarina Trindade Pinto uma vez que o documento em falta, o registo criminal, foi entregue no ato da candidatura. O júri, após análise da reclamação relativa ao procedimento concursal da candidata Susana Maria Ferreira Teixeira, entendeu não haver motivo para alteração uma vez que o critério que presidiu à ordenação, tendo a mesma classificação, foi o número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar como Assistente Operacional. Quanto à candidata Ana Cristina Rocha Pinto Miranda Cardoso o júri manteve a ordenação anterior uma vez que na experiência profissional foi-lhe contabilizado o tempo de serviço de acordo com o documentos entregues no ato da candidatura, sendo-lhe atribuída a pontuação de 14 (catorze valores); nas habilitações literárias foi-lhe atribuída a pontuação máxima (20 valores) tendo em conta a formação (horas de formação) considerada relevante para o exercício do cargo de assistente operacional. O júri, entende não haver motivo para alteração uma vez que o critério que presidiu à ordenação, tendo a mesma classificação, foi o número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar, como Assistente Operacional -----



De seguida, e no cumprimento do ponto dois, procedeu-se à elaboração da lista unitária de ordenação final para homologação do Senhor Presidente da CAP. -----  
Nada mais, havendo tratar foi encerrada a reunião pelas 13:00 horas, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.-----

Presidente do Júri:   
Maria Isabel Pires Costa Moreira

Professor:   
Sérgio Henrique de Almeida Matos

Professor:   
Paulo Jorge Ferreira de Sequeira